

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006057951

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento do Colégio El Shaday

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 698/2021

## 1. Histórico

O **Colégio El Shaday**, mantido pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, sob CNPJ N. 02.404.277/0001-05 localizado na Rua Dr. José Mendonça, nº 466, Centro - Palmeiras de Goiás/Go., por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

## 2. Análise

O **Colégio El Shaday** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a educação infantil, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano e o ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 95 de 15/03/2018, com vigência de até 31/12/2020.

O prédio escolar foi construído em alvenaria, os ambientes são climatizados, monitorados e acessíveis a PCD. As salas da educação infantil possuem banheiros adaptados.

Sua estrutura é composta por 13 salas de aula, salas de recepção, direção, secretaria, coordenação, professores, laboratório de informática e de ciências, brinquedoteca, almoxarifado, biblioteca, 2 banheiros acessíveis para alunos, 2 banheiros para funcionários, cantina, área coberta e quadra de esportes coberta.

A biblioteca possui acervo de 1.130 exemplares.

Dos 191 alunos matriculados, 179 foram aprovados e 12 evadidos.

Das 12 turmas ativas do ensino fundamental e médio, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros com vigência até 09/12/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 4 turmas ativas da educação infantil, todas ultrapassam o número de alunos permitidos em lei, contrariando o artigo 81 da Resolução CEE/CP 03/2018
2. Em relação ao acervo, foi informado o número total de exemplares, mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
3. 3 dos 20 professores ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.
4. 3 dos 4 agrupamentos não atendem a relação aluno/professor/profissional de apoio .

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio El Shaday**, localizado na Rua Dr. José Mendonça, nº 466, Centro - Palmeiras de Goiás/GO, mantido pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus, inscrito no CNPJ sob o N. 02.404.277/0001-05, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** a oferta da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*"Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."*

- **Adequar** o número de alunos da educação infantil por sala, conforme o Artigo 81 da Resolução CEE/CP N.03/2018 .

*"Art. 81. A organização de agrupamentos ou turmas deverá respeitar objetivos da Educação Infantil, as condições de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, suas necessidades e especificidade e as exigências contidas nesta Resolução para a organização do espaço físico, considerando cada agrupamento conforme quadro abaixo:"*

Agrupamento	Faixa etária	Máximo Criança/Turma	Relação Alunos X Professor/Profissional Qualificado de Apoio
Berçário	0 a 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 1	1 ano a 1 ano e 11 meses	10	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 2	2 anos a 2 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 3	3 ano a 3 anos e 11 meses	15	1 Professor e 1 Profissional qualificado de Apoio
Grupo 4	4 anos a 4 anos e 11 meses	20	1 Professor
Grupo 5	5 anos a 5 anos e 11 meses	20	1 Professor

- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 24 dias do mês de junho de 2022.**

**Carolina Tavares Araújo**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA TAVARES ARAUJO, Conselheiro (a)**, em 24/06/2022, às 08:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 01/07/2022, às 12:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000025386089** e o código CRC **30D575E9**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006057951



SEI 000025386089